

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 429 | 18 de outubro de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

30
OUT
9H ÀS 12H

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2025)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA (Interino)

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPub)

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

KAREN COUTINHO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

LUCAS DOS SANTOS LIMA

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA (Interino)

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

ALAN MARTINS CÂMARA

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA MARTINS VITAL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

AZIEL DA SILVA VIEIRA

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Aurelio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Nilton César Alves de Almeida

Raphael Amaral da Lima Braga

EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

349

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo de Aditivo nº **003/2024 - Prazo**

Contrato nº **059/2021**

Processo nº **8352/2021**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem

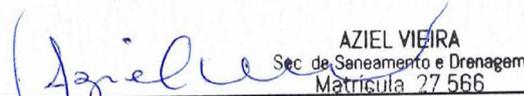
Contratado: **CONSTRUTORA COPAF LTDA**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **059/2021**, relativo à contratação de empresa especializada, através de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 008/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2021, para prestação de serviços de melhoria nas Redes de Drenagem Pluvial e/ou Saneamento, implantação e restauração de pavimentos dentre outros, com a locação de equipamentos, com mão de obra para atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, sendo a data de início da dita prorrogação em **04/10/2024** e término em **03/10/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios/RJ, 04 de outubro de 2024.


AZIEL VIEIRA
Sec. de Saneamento e Drenagem
Matrícula 27.566

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CNPJ: 01.616.171/0001-02

Aziel da Silva Vieira

Secretário Municipal de Saneamento e Drenagem

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

214

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº **144/2024**Processo nº **5438/2024**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representada por seu gestor.Contratada: **CALEBE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **PAPEL SULFITE A4**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 03/2024**, resultante do **Pregão Presencial SRP nº 039/2023**, oriunda do Processo Administrativo nº **14.727/2023**, pertencente ao município de São João de Meriti/RJ, na forma delineada abaixo:

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Valor: **R\$ 414.250,00 (quatrocentos e catorze mil, duzentos e cinquenta reais).**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2024.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula: 24499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Leonidas Heringer Fernandes
Gestor do Fundo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 058/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 058/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS)**, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **15/10/2024 à 14/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **19.614.835/0001-60** cuja proposta foi adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R\$ 4.250.000,00** (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Pregoeiro, Secretário Municipal de Saúde e pela **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**.

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2024.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
Pregoeiro
LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde**MARIO CANTIELLO** Assinado de forma digital por
MARIO CANTIELLO
NUNES:14152249781
Dados: 2024.10.16 12:47:10
-03'00'
81**FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**
CNPJ nº 19.614.835/0001-60



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 058/2023

Processo: 4303/2023

Data do Certame: 16/01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM

Fornecedor		CNPJ			
FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA		19614835000160			
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	LOTE 01	serv	1,000	4.250.000,0000	4.250.000,00
				Subtotal:	\$4.250.000,00

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024**
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 058/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº **058/2023**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS)**, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **15/10/2024** à **14/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES – Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 36.998.931/0001-78** cuja proposta foi adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R\$ 9.466.000,00** (nove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Pregoeiro, Secretário Municipal de Saúde e pela **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**.

Armação dos Búzios/RJ, 15 de outubro de 2024.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
Pregoeiro


LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

JMF SOLUCOES EM
SAUDE
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por
JMF SOLUCOES EM SAUDE
LTDA:36998931000178
Dados: 2024.10.16 16:45:34
-03'00'

JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ nº 36.998.931/0001-78

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES**

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 058/2023**Processo:** 4303/2023**Data do Certame:** 16/01/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM

Fornecedor		CNPJ				
JMF SOLUCOES EM SAUDE LTDA		36998931000178				
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	LOTE 02		serv	1,000	4.976.000,0000	4.976.000,00
3	LOTE 03		serv	1,000	4.490.000,0000	4.490.000,00
					Subtotal:	\$9.466.000,00
					Total Geral:	\$13.716.000,00



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

PROCESSO: 6723/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Futura e eventual aquisição de pasta de protocolo, capas para processos, formato 48X32,50cm, em cartolina 350g, laminada, na cor amarela, impresso em offset, com acabamento em corte e faca especial

CÓDIGO UASG: 980770 **COMPRA Nº:** 90012

DATA DE ABERTURA: 01 de novembro de 2024 - sexta-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 73.970,40(setenta e três mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos)

LOCAL DO CERTAME: www.gov.br/compras/

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2024

RENATA GUIMARAES
PREGOEIRA

**BÚZIOS**
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

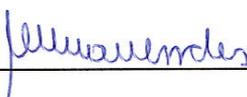
GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO FISCAL

Ficam designadas as servidoras **MAYSA MARTA DE ALMEIDA MENDES**, CPF nº 110.783.827-43 matrícula nº29375, **NIVIA PEREIRA GOMES DA SILVA** CPF nº104451137-07 matrícula nº22900, para exercerem a função de fiscais do processo nº4805/2022, em substituição ao servidor Bruno Geovane de Oliveira Mendes, CPF nº106.255.657-70, portaria nº339/2023, Empresa especializada em prestação de serviço relacionado a divulgação e publicidade institucionais da prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e das suas unidades administrativas.

Armação dos Búzios, 02 de agosto de 2024.

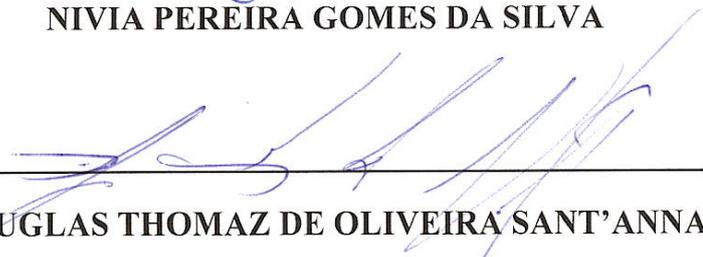
De acordo,



MAYSA MARTA DE ALMEIDA MENDES



NIVIA PEREIRA GOMES DA SILVA



DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Chefe de Gabinete do Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Designação de Fiscal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Fica designado o servidor(a) **JORDILEI DA SILVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 072.140.537-13, para exercer a função de fiscal do contrato 143/2024 do processo 8326/2024 em nome da empresa **C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar.

Armação dos Búzios, 16 de outubro de 2024.

Fiscal do Contrato
Ciente: Jordilei da Silveira Araújo
CPF: 072.140.537-13

Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Port nº. 867 de 24 de Abril de 2024..



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE MATRÍCULAS E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

PORTARIA SEMED Nº 10 / 2024

Estabelece diretrizes para a renovação de matrícula, remanejamento, matrícula inicial, e transferência dos estudantes, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação, da cidade de Armação dos Búzios, para o ano letivo de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A matrícula é a forma de ingresso e permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, observadas as normas e procedimentos para sua efetivação, conforme disposto no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino e nesta Portaria.

Art. 2º A Coordenação de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED) é responsável por todos os procedimentos que envolvem a matrícula, visando garantir o pleno atendimento dos interessados, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 3º - A renovação de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios será realizada no período de **21 de outubro a 17 de novembro de 2024** na unidade escolar em que o estudante está matriculado no ano letivo de 2024, obedecendo ao calendário estipulado de acordo com o ano de escolaridade.

§1º. A Equipe Diretiva encaminhará à Equipe de Busca Ativa da SEMED a relação dos estudantes que não efetuarem a renovação da matrícula logo após o término do período estabelecido, cabendo a esta Coordenação, tomar as devidas providências:

I – Fazer contato com os responsáveis dos referidos estudantes, comunicando aos órgãos de proteção ao direito da criança e do adolescente para as providências, com o intuito de garantir sua permanência na escola;

II – Orientar aos responsáveis contactados o prazo para renovação da matrícula, conforme caput deste artigo.

§2º. O estudante que **não** efetuar a renovação da matrícula no período determinado neste artigo **perderá o direito à vaga na unidade escolar na qual está matriculado**, conforme arts. 106, 151 e 190 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino.

§3º. O estudante que perder a vaga concorrerá a outra, onde houver disponibilidade, devendo obrigatoriamente realizar **novo cadastro** no Portal da Educação, no **site oficial da Prefeitura: <http://buzios.rj.gov.br>**, no período de **20 de novembro a 20 de dezembro de 2024**.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO INTERNO
(Mudança de turno dentro da Unidade Escolar)**

Art. 4º. A solicitação de Remanejamento Interno ocorrerá, **no momento da renovação de matrícula**, quando o estudante desejar a mudança de turno dentro da própria unidade escolar em que está matriculado, respeitadas as diretrizes desta Portaria.

Art. 5º. O estudante que estiver **com a documentação completa na unidade escolar e com a matrícula renovada**, observados os prazos desta Portaria, poderá pleitear o remanejamento de turno na própria Unidade Escolar, no **período da renovação da matrícula**.

§1º. O nome do estudante interessado no Remanejamento Interno irá compor uma lista, em livro próprio, a ser preenchida na própria unidade escolar, seguindo a ordem de pedido atualizada para o ano letivo de 2025, ficando anulados os pedidos anteriores.

§2º - Além de estar **com a documentação completa na unidade escolar e com a matrícula renovada** são condições para conseguir o remanejamento interno, observada a seguinte ordem:

I – Ter disponibilidade de vaga;

II– Estudante que apresentar documentos comprobatórios, tais como: atestados médicos, de tratamento ou uso de medicamento que seja no mesmo horário que esteja matriculado;

III - Estudante que necessite trabalhar para contribuir na renda familiar, com declaração de trabalho;

IV - Área de difícil acesso do estudante para a Unidade Escolar, com comprovante de residência;

V - Estudante que esteja matriculado em cursos diversos sem flexibilidade de mudança de horário, que coincidam com o horário de aula, apresentando comprovante e declaração de curso;

§3º - O resultado do remanejamento interno será disponibilizado no dia **20/01/2025** devendo o responsável, ou o estudante, se maior, procurar a unidade escolar para confirmar sua matrícula no período **20 a 24 de janeiro de 2025**, observado que o não comparecimento caracterizará desistência desta solicitação.

§4ª - A solicitação de remanejamento **não garante a vaga no turno pretendido**.

CAPÍTULO IV **DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES ESCOLARES** **DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 6º. A solicitação de transferência entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerá quando houver interesse e/ou necessidade do estudante, observadas as disposições desta Portaria e do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino;

§1º. O interessado deverá acessar o **Portal da Educação**, no site oficial da prefeitura: <http://buzios.rj.gov.br>, no período de **11 a 18 de novembro de 2024** para realizar sua inscrição, ciente de que a classificação observará os seguintes critérios:

I - Proximidade da residência do estudante com a unidade escolar;

II - Estudante que possui irmãos matriculados na unidade escolar pretendida;

III - Área de difícil acesso do estudante para a unidade escolar e residência, com atualização do endereço do mesmo;

IV - Estudante ou responsáveis pelo mesmo, que necessitem trabalhar próximo à unidade escolar pretendida, com declaração de trabalho;

V - Estudante matriculado em cursos diversos sem flexibilidade de mudança de horário, não havendo possibilidade de remanejamento interno na unidade escolar, com comprovante e declaração de curso.

§2º. A listagem dos estudantes que tiverem atendida a solicitação prevista neste artigo será disponibilizada a partir de **20/01/2025**, nas Unidades Escolares.

§3º - O estudante se maior, ou seu responsável que obtiver o deferimento de sua solicitação deverá comparecer à escola de origem para pegar o protocolo de transferência a fim de efetivar sua matrícula na unidade escolar pretendida, **no período de 20 a 24/01/2025, impreterivelmente.**

§4º - Caso a matrícula não seja realizada no período estabelecido, o estudante, se maior ou responsável deverá preencher o formulário no **Portal da Educação** na página da Prefeitura (<http://buzios.rj.gov.br>), a **partir de 3 de fevereiro de 2025**, para pleitear as possíveis vagas remanescentes, após o período de matrículas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

§5º. A solicitação de transferência **não garante a vaga na unidade escolar pretendida.**

CAPÍTULO V DA TRANSIÇÃO ENTRE UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º - A transição é a transferência interna que ocorrerá sempre que a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino não apresentar oferta de ensino para continuidade da vida escolar dos estudantes.

§ 1º. A transição é realizada pela Coordenação de Matrícula da SEMED de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§2º . Os responsáveis dos estudantes das turmas de Creche IV, de Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental, obrigatoriamente, **deverão renovar** sua matrícula nas unidades escolares de origem, no período determinado nesta Portaria.

§3º. Os responsáveis dos estudantes das turmas de Creche IV, de Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem mudar de Unidade Escolar em razão de finalizada a oferta para a continuidade dos estudos, **poderão** fazer a opção da nova Unidade Escolar no Portal da Educação na página da prefeitura (<http://buzios.rj.gov.br>), **no período de 04 a 09 de novembro de 2024.**

§4º. Os responsáveis dos estudantes das turmas de Creche IV, de Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental que fizerem a opção deverão estar cientes de que a solicitação só será atendida mediante a oferta de vagas pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

§5º. Os responsáveis dos estudantes das turmas de Creche IV, de Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental, após consultarem o resultado da vaga pleiteada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão realizar a matrícula **no período de 20 a 24/01/2025**, munidos do protocolo de transferência da escola de origem e demais documentos previstos no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino e nesta Portaria.

§6º - Os responsáveis dos estudantes das turmas de Creche IV, de Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental que deixarem de observar os prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria deverão acessar o site oficial da Prefeitura, <http://buzios.rj.gov.br>, no Portal da Educação para concorrer à vaga onde houver a disponibilidade, **a partir de 03 de fevereiro de 2025.**

CAPÍTULO VI DA MATRICULA INICIAL

Art. 8º. A matrícula inicial corresponde ao ingresso do estudante que não integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios nas seguintes etapas/modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Parágrafo único: A matrícula inicial para Creche Municipal da Educação Infantil e para o Ensino Médio, devido as suas especificidades, serão tratadas em Capítulos distintos.

Art. 9º - O CADASTRO para matrículas iniciais ou por transferência para a rede municipal na Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental (do 1º ano 9º ano) e EJA (da V I a IX Fase) para o ano letivo de 2025 será realizado no Portal da Educação, no site oficial da prefeitura: <http://buzios.rj.gov.br>, **no período de 20/11 a 20/12/2024** observando os seguintes critérios:

I - Serão atendidos os moradores do Município de Armação dos Búzios, com documentação comprobatória de residência e confirmação do endereço no ato da efetivação da matrícula.

II - Terão atendimento prioritário, no cadastro para direcionamento da matrícula, os casos de deficiência que deverão ser comprovados através de Laudo Médico do estudante inscrito, observando o Inciso I deste artigo;

III - Serão priorizados também os casos referenciados pelas Redes de Proteção Social: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos competentes, através de relatório da análise de risco social ou casos específicos, observando o Inciso I deste artigo.

Art. 10 – Para o atendimento aos estudantes cadastrados, conforme estabelecido no artigo anterior, a alocação na Unidade Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Candidatos com residência próxima à Unidade Escolar, preferencialmente;

II - Candidatos que possuam irmão na Unidade Escolar;

III - Alunos menores de 15 anos para o diurno;

IV - Alunos maiores de 15 anos para o noturno (havendo disponibilidade de vagas) ou para a Educação de Jovens e Adultos – EJA da VI a IX fase, a depender do ano de escolaridade em que se encontram.

§1º. A listagem de alocação do estudante para a realização da matrícula estará disponível nas Unidades Escolares **no período de 27 a 31/01/2025**, devendo o estudante, se maior ou seu responsável comparecer à Unidade Escolar para efetuar a matrícula neste período.

§2º – As matrículas serão realizadas na unidade escolar no período de **27 a 31/01/2025**, dentro do limite de vagas disponíveis, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 11 . Para a Matrícula Inicial, nos anos de escolaridades indicados abaixo, a idade mínima exigida será:

I- Pré I – a partir de 4 anos;

II- Pré II – a partir de 5 anos;

III- 1º ano – Ensino Fundamental – 06 anos.

§1º. O estudante deve completar a idade necessária para a para matrícula inicial, em cada ano de escolaridade estabelecida no caput deste artigo, até **31/03/2025**.

§2º. O estudante que **não** realizar o Cadastro ou **que perder o prazo** estabelecido para matrícula inicial no período previsto para o ano letivo de 2025, e desejar pleitear uma vaga, deverá:

I – realizar inscrição e reserva de vaga no Portal da Educação, no site oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, a partir de **03 a 05 de fevereiro de 2025**.

II – a listagem com a confirmação da vaga será disponibilizada nas Unidades Escolares.

III - tendo a confirmação da disponibilidade de vaga, procurar a Unidade Escolar para realizar a matrícula a partir do dia **10 de fevereiro de 2025**.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA INICIAL NA CRECHE MUNICIPAL

Art. 12 - O processo de matrícula para o preenchimento das vagas em **Creches Municipais**, com cadastro único permanentemente aberto, ocorrerá em obediência ao disposto nessa Portaria, sendo realizado em três etapas:

I – Inscrições no site: <http://buzios.rj.gov.br>, no Portal da Educação;

II – Acompanhar no site <http://buzios.rj.gov.br> para identificar qual vaga lhe foi destinada;

III – No período **26 a 29 de janeiro de 2025** comparecer a Unidade Escolar para entrega dos documentos e efetivação da matrícula, conforme resultado preliminar, com as listagens correspondentes de acordo com a ordem de inscrição e os critérios estabelecidos pelo Art. 1º;

- Identidade e CPF dos responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento da criança inscrita;
- Comprovante de atendimento na Rede Municipal de Saúde, com o número do Prontuário, (cartão da Policlínica ou declaração da UBS);
- Comprovante de Inscrição no Programa Bolsa Família (cartão, extrato), se houver;
- Comprovante de Residência em nome do Responsável legal pela criança inscrita (Conta de Água, Luz ou Telefone Fixo).
- Carteira de vacinação atualizada.

§1º - Na falta de comprovante de residência em nome do responsável legal deverá ser apresentado o contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel e conta comprobatória (cópia).

§2º - É de total responsabilidade da Unidade Escolar, a verificação da documentação para a matrícula. Observada a divergência de informações entre o declarado na inscrição e o apresentado no ato da matrícula, a mesma não poderá ser efetivada, sob pena de responsabilização da Equipe Diretiva.

§3º - O não comparecimento para efetivação de matrícula até a data prevista corresponderá à **desistência da vaga**, disponibilizando-a imediatamente para a lista de espera.

§4º - A listagem das crianças excedentes será ordenada pelo número de inscrição podendo os inscritos deferidos, serem encaminhados para matrícula em qualquer tempo, para vagas remanescentes, observando-se os critérios previstos nessa Portaria.

§5º - O atendimento em Creches Públicas Municipais deverá respeitar faixa etária da criança de acordo com as etapas de creche:

- a) Creche II - a partir de 1 ano;
- b) Creche III - a partir de 2 anos;
- c) Creche IV - a partir de 3 anos.

§6º - O estudante deve completar a idade necessária para a matrícula em cada ano de escolaridade, conforme estipulada no parágrafo anterior deste artigo até **31 de março de 2025**.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

Art. 13. Para concorrer à vaga no Ensino Médio Municipal, no Colégio Municipal Paulo Freire e INEFI, os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, no 9º ano do Ensino Fundamental e IX fase da EJA, em 2024, que tiverem aprovação e realizarem a inscrição no Portal da Educação, site <http://buzios.rj.gov.br>, participarão de Sorteio Público, conforme Resolução que regulamenta o Sorteio Público para acesso as vagas do Ensino Médio Municipal.

Art. 14. Em se tratando da matrícula no Ensino Médio para o ano letivo de 2025 **TODOS** os estudantes concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental e IX Fase da EJA (1º e 2º semestres), **obrigatoriamente**, deverão acessar o site do Sistema Estadual de Ensino para se inscrever na **primeira fase**, de acordo com o cronograma a ser publicado pela SEEDUC RJ no site: www.matriculafacil.rj.gov.br .

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 15 . A matrícula será efetivada, mediante Requerimento / Ficha de Matrícula assinado pelo responsável, na forma da lei vigente (pai, mãe, guardião, tutor ou curador), conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, devendo vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 recente;
- b) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento legível;
- c) Cópia do comprovante de residência atual: Ex. conta de água, luz ou telefone fixo;
- d) Histórico Escolar ou protocolo de solicitação de transferência da escola de origem (Exceto para a Educação Infantil)
- e) CPF e RG do responsável legal;
- f) Número do CPF do estudante;
- g) Cópia da carteira de identidade (para maiores de 16 anos);
- h) Cópia do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- i) Cópia do certificado de reservista (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
- j) Número do cartão do SUS (caso possua);
- k) Número do NIS (Programa Bolsa Família) (caso possua);
- l) Carteira de vacinação atualizada.

§ 1º – Os Protocolos ou Declarações de Transferência, com o tempo superior a 30 dias, não serão aceitos, conforme legislação vigente.

§ 2º – Excepcionalmente, será autorizada a matrícula do estudante que não tiver a integralidade dos documentos, devendo o responsável assinar Declaração de Ciência e Responsabilização de que a não entrega da documentação será noticiada ao Conselho Tutelar (Anexo II).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

ANEXO I

PERÍODO	PROCEDIMENTOS
21 de outubro a 17 de novembro de 2024	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DA REDE PRESENCIALMENTE NA UNIDADE ESCOLAR
21 de outubro a 17 de novembro de 2024	SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO INTERNO DE TURNO PRESENCIALMENTE NA UNIDADE ESCOLAR Estudante que precisa ou pretende mudar de turno dentro da Unidade Escolar, observados os critérios estabelecidos.
20 a 24 de janeiro de 2025	Resultado do Remanejamento com efetivação da matrícula na Unidade Escolar
11 a 18 de novembro de 2024	SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Estudantes já matriculados da Rede Municipal de Educação que desejam mudar de Unidade Escolar. Escolha e Indicação da(s) unidade(s) para transferência escolar , no Portal da Educação, na página da Prefeitura (http://buzios.rj.gov.br) para estudantes que estão matriculados na Rede Municipal.
20 a 24 de janeiro de 2025	Resultado da solicitação do remanejamento com efetivação da matrícula na Unidade Escolar
04 a 09 de novembro de 2024	DA TRANSFERÊNCIA (TRANSIÇÃO) ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELA INTERNET , no Portal da Educação, na página da Prefeitura (http://buzios.rj.gov.br) Escolha e Indicação da(s) unidade(s) para transferência escolar , no Portal da Educação, na página da Prefeitura (http://buzios.rj.gov.br) para estudantes que estão matriculados na Rede Municipal, concluindo os anos de escolaridade de Creche IV e Pré II da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental e serão encaminhados para o PRÉ I, 1º ANO e 6º ANO em outra Unidade Escolar).
20 a 24 de janeiro de 2025	Consultar o resultado da escolha e indicação e procurar a Unidade Escolar para efetivar a matrícula munido de TODOS os documentos necessários.
20 de novembro a 20 de dezembro de 2024	CADASTRO PARA MATRÍCULA INICIAL - 2025 PELA INTERNET , no Portal da Educação, na página da Prefeitura (http://buzios.rj.gov.br) Para estudantes provenientes de outros municípios e redes privadas que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.
27 a 31 de janeiro de 2025	COMPARECIMENTO à Unidade Escolar para resultado do cadastro e realização da matrícula munido de TODOS os documentos necessários.
De 03 a 05 de fevereiro de 2025	SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULAS REMANESCENTES PELA INTERNET , no Portal da Educação, na página da Prefeitura (http://buzios.rj.gov.br)
A partir de 10 de fevereiro de 2025	Confirmação da disponibilidade de vaga e realização da matrícula nas Unidades Escolares

ANEXO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE MATRÍCULAS E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

U.E.: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Eu, _____ RG _____, CPF _____
_____, responsável pelo

estudante _____ matriculado na turma _____ do
_____ Ano de Escolaridade, **ESTOU CIENTE** de que tenho o **PRAZO** abaixo discriminado para
apresentação dos documentos para deferimento da matrícula. Estou ciente ainda, que o descumprimento do prazo
informado acarretará no **ENCAMINHAMENTO** da situação ao Conselho Tutelar para averiguação da negligência,
de acordo com a Lei nº 8.069/1990 (ECA).

- Prazo máximo de 7(sete) dias consecutivos para entrega dos documentos abaixo:

- () Cópia da Certidão de Nascimento
- () 1 foto 3x4
- () Cópia do comprovante de residência ou declaração de próprio punho
- () Cópia de documento de identidade do responsável
- () Cópia do CPF do responsável
- () Cópia do CPF do estudante
- () Protocolo ou declaração constando o ano em que a criança/adolescente deve ser matriculado.
- () Cópia da Carteira de Vacinação atualizada

*Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) consecutivos para entrega do:

- () Histórico escolar

Armação dos Búzios, ____ de ____ de 20__

EDITAL SEM EFEITO

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO o EDITAL Nº 03/2024, que torna pública a realização do Exame Municipal de Certificação do Ensino Fundamental de Armação dos Búzios – EMCEFAB para o ano de 2024, publicado no Diário Oficial nº 405 de 26 de agosto de 2024, cessando todos e quaisquer efeitos dele decorrentes, em respeito ao Parecer nº 39/2024 – Conselho Municipal de Educação.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2024.

Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 867, de 24 de abril de 2024.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CLN/CME-AB Nº

39/2024

DATA

01/10/2024

ASSUNTO

IMPLEMENTAÇÃO DO EXAME MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (EMCEFAB).

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RELATOR(ES)

OLÍVIA GARCIA DA SILVA SANTOS, VIVIANE SOUZA DA SILVEIRA FERNANDES E CILVANE COUTINHO

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios apresentou proposta para a implementação do Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental de Armação dos Búzios (EMCEFAB), conforme Edital Nº 03/2024. O exame destina-se a certificar a conclusão do Ensino Fundamental de alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), através de uma prova objetiva baseada nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular de Armação dos Búzios (RECAB).

A solicitação de elaboração de parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) foi encaminhado após a publicação do referido edital nas páginas 20 a 24 da edição nº 405, de 26 de agosto de 2024, do Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios, e o início das inscrições, situação que compromete o adequado acompanhamento e supervisão do processo pela instância reguladora, visto que o CME não pôde exercer seu papel preventivo e orientador antes do início das ações previstas.

2. ANÁLISE

Após minuciosa análise do conteúdo do edital, dos objetivos propostos pelo EMCEFAB e das condições atuais do sistema educacional municipal, este Conselho apresenta as seguintes considerações à implementação do exame:

2.1. DESVALORIZAÇÃO DO PAPEL SOCIAL E PEDAGÓGICO DA ESCOLA

A introdução do EMCEFAB pode comprometer o papel essencial da escola como espaço de aprendizagem integral e formação contínua. A escola oferece um ambiente de convivência e desenvolvimento de competências socioemocionais que um exame isolado não é capaz de substituir.

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

2.2. DESESTÍMULO À PERMANÊNCIA NA ESCOLA

A implementação de uma certificação que não exige a conclusão presencial do Ensino Fundamental pode desestimular os alunos a frequentarem a escola regularmente, incentivando a evasão escolar. Com índices já elevados de abandono escolar, o município precisa de medidas que fortaleçam a presença dos alunos na escola, e não que facilitem a saída. Além disso, é importante ressaltar que, em virtude da pandemia de COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios suspendeu o Projeto Correção de Fluxo, conforme Portaria nº 07, de 16 de novembro de 2020. Tal suspensão reflete as dificuldades enfrentadas pelo município em manter a regularidade das atividades educacionais presenciais, reforçando a importância de investir em medidas que promovam a reintegração dos alunos ao ambiente escolar, em vez de buscar caminhos alternativos e rápidos para a certificação.

Suspensão temporária de programas educativos: A própria Secretaria suspendeu o Projeto Correção de Fluxo em função da pandemia e da ausência de aulas presenciais, conforme o Art. 1º da portaria. Isso demonstra que a continuidade de ações educativas regulares foi prejudicada pelas circunstâncias da pandemia, o que torna a realização de um exame de certificação inviável ou inadequada nesse contexto.

Retorno à escolaridade de origem: O Art. 2º da portaria determina que o aluno retornará ao ano de escolaridade de origem de matrícula. Ou seja, a própria Secretaria reconhece que, devido à pandemia, não foi possível avançar de forma normal no ciclo educacional. Logo, a aplicação de um exame de certificação que pressuponha a conclusão de etapas educacionais seria contraditória, uma vez que os alunos estão voltando ao ano anterior.

Falta de condições adequadas para certificação: A portaria reconhece implicitamente que, sem a oferta adequada de aulas presenciais e sem a continuidade de programas como o de Correção de Fluxo, não há condições justas e adequadas para realizar avaliações que resultem em certificação de nível educacional.

Portanto, a suspensão desse projeto educativo devido à pandemia reflete que a própria Secretaria de Educação considerou que as condições não eram apropriadas para a continuidade regular dos processos de



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

aprendizagem. Isso enfraquece a legitimidade de um exame de certificação realizado em tais circunstâncias.

Boletim Oficial
do Município de Armação dos Búzios **B.O.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº 07 de 16 de Novembro de 2020

Estabelece a suspensão temporária do Projeto Correção de Fluxo durante o período da Pandemia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza a pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que flexibiliza a exigência do cumprimento dos 200 dias letivos desde que a carga horária mínima anual seja cumprida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.358 de 16 de março de 2020 do município de Armação dos Búzios que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito municipal, e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente o Projeto Correção de Fluxo enquanto perdurar a Pandemia, em função da falta de aulas presenciais.

Art. 2º - O aluno retornará para o ano de escolaridade de origem de matrícula.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2020.

Rosângela Fonteneles Gomes
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 467, de 21 de outubro de 2020

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

2.3. ALTOS ÍNDICES DE EVASÃO ESCOLAR

Considerando o atual cenário de evasão escolar em Armação dos Búzios, a criação de um exame municipal que oferece um caminho mais rápido para a certificação pode agravar ainda mais o problema, afastando os alunos da educação formal e da convivência escolar.

2.4. EXISTÊNCIA DE EXAME NACIONAL PARA O MESMO OBJETIVO

A proposta do EMCEFAB não está prevista no Regimento Escolar Municipal, levantando questionamentos sobre sua adequação e validade dentro do contexto legal da rede municipal de ensino. O Regimento Escolar já dispõe de mecanismos claros para a correção de defasagem idade/série por meio do Projeto de Correção de Fluxo, conforme estabelecido no TÍTULO V. Esse projeto oferece um atendimento diferenciado a alunos com defasagem idade/ano, proporcionando a eles até dois anos para corrigirem essa defasagem, em turmas organizadas com matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos e avaliações bimestrais baseadas nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

A proposta do EMCEFAB, ao permitir a certificação sem a exigência de frequência regular à escola, desconsidera o Projeto de Correção de Fluxo e seu papel pedagógico essencial de reintegrar esses alunos ao ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento contínuo de suas competências. O Art. 231 do Regimento ainda estabelece a participação ativa dos responsáveis por meio da assinatura de um termo de ciência e autorização, o que também foi ignorado na proposta do EMCEFAB.

A ausência de embasamento regimental na criação do exame compromete a aceitação e o reconhecimento da certificação pelos órgãos educacionais, além de desvalorizar soluções já previstas no contexto local, como o Projeto de Correção de Fluxo. Portanto, a implementação do EMCEFAB gera conflitos com as diretrizes educacionais já estabelecidas e enfraquece as estratégias voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

2.5. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL

A proposta do EMCEFAB não está prevista no regimento escolar municipal, levantando questionamentos sobre sua adequação e validade dentro do contexto legal da rede municipal de ensino. A ausência de embasamento regimental pode comprometer a aceitação e o reconhecimento da certificação pelos órgãos educacionais.

2.6. ENCAMINHAMENTO AO CME APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A solicitação de parecer ao CME ocorreu apenas após a publicação do edital e o início das inscrições para o EMCEFAB, o que evidencia uma falha no processo de consulta e



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

validação da iniciativa. Isso impediu que o Conselho exercesse seu papel preventivo de orientação, comprometendo a governança educacional.

2.7. PROVA COMPOSTA POR APENAS 15 QUESTÕES OBJETIVAS

O exame é composto por apenas 15 questões objetivas, o que não é suficiente para avaliar de forma abrangente e justa as competências e habilidades dos alunos ao longo de todo o Ensino Fundamental. Além disso, estabelecer uma pontuação mínima de 50% para aprovação é inviável com 15 questões, pois não há como acertar exatamente 50% das perguntas (7,5 questões). Isso cria um problema de avaliação e transparência nos critérios de aprovação.

2.8 FALTA DE PREVISÃO DE EQUIPE PARA ELABORAR A AVALIAÇÃO

O edital do EMCEFAB não especifica quem será responsável pela elaboração das questões da prova, o que gera incertezas sobre a qualidade, a imparcialidade e a adequação do conteúdo avaliado. A ausência de uma equipe definida e qualificada para essa tarefa compromete a seriedade e a credibilidade do exame.

2.9 POTENCIAL DESCONTROLE NO ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO

A certificação pelo EMCEFAB pode gerar um aumento inesperado na demanda por vagas no Ensino Médio. O município de Armação dos Búzios possui apenas uma escola estadual para atender os alunos do Ensino Médio, sem previsão de expansão da oferta de vagas na rede municipal. Isso pode gerar um descontrole no atendimento e agravar ainda mais a falta de infraestrutura e recursos para acomodar novos estudantes.

Com base na imagem do Plano Municipal de Educação e na análise das metas e estratégias apresentadas, seguem os pontos adicionais para inclusão no parecer contrário à implementação do Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental de Armação dos Búzios (EMCEFAB):

3. Análise da Meta 8 do Plano Municipal de Educação

3.1 Estímulo à Participação em Exames Nacionais e Estaduais

O Plano Municipal de Educação (PME) prevê a estratégia de estimular a participação dos estudantes em exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

médio, alinhando-se com o que já é oferecido em âmbito nacional (ENCCEJA) e estadual. Não há previsão no PME para a criação de um exame municipal, mas sim a orientação para apoiar os alunos no acesso a exames já existentes, o que reforça a argumentação contra a duplicidade de esforços com a criação do EMCEFAB.

3.2 Prazo de Implementação das Estratégias

Conforme a Lei Nº 1.114, de 30 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME), todas as estratégias deveriam ser implementadas a partir do primeiro ano de vigência do plano, ou seja, desde 2015. Considerando que já se passaram nove anos desde a aprovação do PME, o município deveria focar na implementação das estratégias previstas, como o fortalecimento do acompanhamento pedagógico e a correção de fluxo escolar, antes de instituir novos exames que não constam no plano.

3.3 Inexistência da Comissão de Avaliação do Plano

O PME sugere a necessidade de uma avaliação contínua das metas e estratégias, incluindo a formação de uma comissão de avaliação. A inexistência dessa comissão para monitorar o progresso e a eficácia das estratégias planejadas compromete a execução adequada das políticas educacionais e a implementação de novos programas, como o EMCEFAB. Sem uma comissão ativa, a criação de um exame municipal fica ainda mais desprovida de suporte e monitoramento necessário.

3.4 Foco em Programas de Reintegração e Correção de Fluxo

O PME enfatiza a necessidade de programas voltados para a correção de fluxo, acompanhamento pedagógico e reforço escolar, especialmente para alunos com defasagem idade-série. Priorizar o EMCEFAB desvia recursos e atenção de iniciativas que poderiam efetivamente melhorar a permanência e o sucesso escolar dos alunos.

4. Análise Jurídica

Com base nas normas constitucionais e educacionais vigentes, a implementação do Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental (EMCEFAB) apresenta incompatibilidades jurídicas com a legislação nacional.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

4.1 Violação da Competência Constitucional:

Conforme o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional é exclusiva da União. A criação de exames de certificação educacional de abrangência nacional, como o ENCCEJA, cabe unicamente à União. Assim, a implementação de um exame municipal com fins de certificação como o EMCEFAB configura usurpação de competência, gerando insegurança jurídica sobre a validade dos certificados emitidos.

4.2 Incompatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

A Lei nº 9.394/1996 (LDB) define que os municípios são responsáveis pela oferta do ensino fundamental e da educação infantil (art.11). No entanto, a realização de exames de certificação como o EMCEFAB, que propõe uma alternativa de certificação similar ao ENCCEJA, vai além das atribuições municipais. O art. 38 da LDB prevê que a certificação para Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve seguir regulamentação estadual ou federal, limitando o município a atuar no âmbito do ensino regular.

4.3 Conflito com o Exame Nacional (ENCCEJA):

O ENCCEJA, administrado pelo INEP, é o exame oficial de certificação para aqueles que não concluíram o ensino fundamental ou médio na idade apropriada. A criação de um exame municipal paralelo pode causar duplicidade de esforços, confusão entre os estudantes e seus responsáveis, além de um possível desperdício de recursos públicos que poderiam ser utilizados para fortalecer a participação no ENCCEJA, exame já consolidado e com validade nacional.

4.4 Ausência de Previsão Legal para Exames Municipais de Certificação:

Embora o Plano Municipal de Educação (PME) seja mencionado como fundamento, ele não possui força normativa para instituir exames de certificação equivalentes ao ENCCEJA. O foco do PME deve ser no fortalecimento da participação dos alunos em exames já existentes e

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

reconhecidos, como o ENCCEJA, em vez de criar novos mecanismos que carecem de respaldo legal federal.

Diante dessas considerações jurídicas, é claro que a competência para criação de exames de certificação educacional não cabe ao município. A implementação do EMCEFAB viola tanto a Constituição Federal quanto a LDB, gerando incerteza sobre a validade da certificação oferecida por esse exame.

5 CONCLUSÃO

Com base nas considerações expostas, este Conselho Municipal de Educação emite parecer contrário à implementação do Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental de Armação dos Búzios (EMCEFAB). O Conselho recomenda o fortalecimento de políticas que promovam a permanência dos alunos na escola e a utilização do ENCCEJA para certificação de jovens e adultos, evitando sobreposições e descontrole no sistema educacional.

Reforçamos que a implementação do denominado "Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental (EMCEFAB)" não está alinhada com as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente. O foco deve ser na implementação integral e monitoramento das estratégias já delineadas, especialmente aquelas que incentivam a participação em exames reconhecidos nacionalmente e a correção de fluxos educacionais, promovendo a inclusão e a permanência dos alunos no ambiente escolar.



Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Plano Municipal de Educação

META NACIONAL META 8	META ESTADUAL META 8	META MUNICIPAL META 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação	Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo* da região de menor escolaridade no Estado e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano para a população de menor escolaridade no município e igualar a escolaridade média entre negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
ESTRATÉGIAS		
<p>1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.</p> <p>8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.</p> <p>8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.</p> <p>8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.</p> <p>8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.</p> <p>8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</p>		
AÇÕES/ ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS		PRAZOS
<p>Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.</p> <p>Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem, idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.</p> <p>Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.</p> <p>Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.</p> <p>Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas</p>		<p>Todas as estratégias devem ser implementadas a partir do 1º ano de vigência do Plano.</p>

6 RECOMENDAÇÕES

1. Reforçar as políticas de combate à evasão escolar, com foco em ações que valorizem a permanência dos alunos na escola.
2. Implementar programas de apoio pedagógico e psicológico para alunos em risco de abandono escolar.
3. Utilizar o ENCCEJA como principal exame de certificação para jovens e adultos, garantindo clareza e eficiência no processo de certificação.

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

4. Planejar e expandir a oferta de vagas no Ensino Médio para atender a demanda crescente, evitando sobrecarga das unidades existentes.

7 DECISÃO

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, decide emitir parecer contrário à implementação do Exame Municipal de Certificação de Ensino Fundamental (EMCEFAB) e recomenda a revisão das estratégias de certificação e políticas de retenção escolar no município. O parecer foi aprovado com 3 votos válidos, dos conselheiros Olivia Garcia da Silva Santos, Viviane Souza da Silveira e Jomar Coimbra Cardoso, e 2 votos contrários dos conselheiros Vinicius Fernandes Batista e Thomas Carvalho Silva.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 01 DE Outubro DE 2024.

Conselheiros:

Alessandra Correia Soares
Ana Carolina Cardoso de Oliveira
Ana Cláudia Cardoso
Carlos Alberto da Silva
Cássia Oliveira Quintanilha
Cilvane Coutinho
Danielle Bernardino Fortunato de Oliveira
Jomar Coimbra Cardoso
Layla Lopes Tardelli
Lúcia Xavier de Mello
Luísa Barbosa Pereira
Manoel Plácido de Freitas Neto
Olívia Garcia da Silva Santos
Rogéria Freire Laje dos Santos
Rosane Marins Ribeiro
Simone de Fátima Moraes da Silveira Selem
Thomas Carvalho Silva
Vinicius Fernandes Batista
Viviane Souza da Silveira Fernandes
Viviane Tomaz da Costa Ferreira

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIANE SOUZA DA SILVEIRA FERNANDES
Data: 03/10/2024 14:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Souza da Silveira Fernandes
Vice - Presidente



PORTARIA N.º 099, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO N.º 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA C ONSTITUCIONAL N.º 20/98, E

CONSIDERANDO o teor da Portaria de Averbação N.º 43 de 04 de novembro de 2021 publicada no B.O Ano XIV- n.º 1245 de 04 e 05 de novembro de 2021.

RESOLVE A PEDIDO

DETERMINAR A DESAVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA EM OUTRO ORGÃO, em ficha funcional da servidora **Márcia Lopes Remedy**, Matrícula 7542, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes a **19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias**, conforme requerido através do processo administrativo n.º 66/2024.

Armação dos Búzios, 15 de outubro de 2024.

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES
GESTOR
Portaria n.º 812/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**PROCESSO:** 64/2024.**LICITAÇÃO:** Nº 02/2024.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE.**ORGÃO REQUISITANTE:** Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O Agente de contratação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com base nas disposições do Lei Federal nº 14.133/21, torna público que a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**, O edital e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico da Câmara Municipal <https://www.armacaodosbuzios.rj.leg.br/>

OBJETIVANDO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br)

DATA DA LICITAÇÃO: 31/10/2024**HORÁRIO:** 10hs**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 175.826,02 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta licitação é regida pela Lei nº 14.133/21, pelas condições estabelecidas nesse Edital e seus respectivos anexos.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

Data: 18/10/2024 11:00:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação